Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.225
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

INTEGRA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL " PROFESSORA MARIA PIRES" - NO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Biblioteca Pública Municipal "PROFESSORA MARIA - PIRES", criada pela lei municipal nº 804, de 12/04/73, será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a - quem competirá:

a)- propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
b)- determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos - específicos da Biblioteca;
c)- administrar eventuais fundos provenientes de doações;
d)- estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
e)- propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados a Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º)- A Comissão Municipal de Biblioteca será formada - por onze(11) representantes da coletividade, sendo 04(quatro) representantes de estabelecimentos de ensino, dois(02) representantes de- associações civis culturais, dois(02) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois(02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhi-

do pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice a partir de Lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º)- Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º)- Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois (02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º)- A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02) suplentes.

Artigo 4º)- Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º)- A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de novembro de 1984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário